

ORIENTAÇÕES

O extrato da Notificação de Índícios de Débito do FGTS – NDF apresenta o índice de débito mensal do FGTS individualizado por Estabelecimento, Competência e Empregado.

Além da individualização do Vínculo Empregatício (Empregado, PIS, Data de Admissão e Data de Afastamento) o extrato contém a Alíquota (8% ou 2%), a Base de Cálculo, o valor Devido (Base de Cálculo * Percentual), o valor Recolhido e o Débito (valor Devido – valor Recolhido).

Ao lado direito do valor do débito (última coluna) consta a origem do possível débito (Orig), conforme se observa na figura a seguir:

 **Ministério da Economia**
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Folha nº 3/5

ÍNDICE DE DÉBITO MENSAL DO FGTS POR EMPREGADO

Este extrato apresenta o índice de débito mensal do FGTS individualizado por estabelecimento, competência e empregado.
A linha do empregado apresenta os valores relativos ao FGTS na competência (BaseCálculo, Devido, Recolhido e Débito), em valores históricos.

Legenda:
[*] Valor Histórico do Débito [Nº Emp.] Total de Empregados com Débito na Competência
[Admissão] Data de Admissão [Afast] Data de Afastamento [%] Percentual do FGTS Aplicado (2 ou 8%)
[Orig] Origem da Base de Cálculo do Empregado

10 - RAIS 12 - GFIP 13 - GFIP Declarado 14 - GFIP Previdenciária 15 - Seguro Desemprego
20 - Arbitrado RAIS Salário Contratual 21 - Arbitrado CAGED Salário Contratual

1 - Notificado: CNPJ:

02/2001	Débito*: R\$ 461,83		Nº Emp: 009						
Empregado	PIS	Admissão	Afast.	%	BaseCálculo	Devido	Recolhido	Débito	Orig
		01/07/1999		8	728,00	58,24	0,00	58,24	10
		01/02/2001		8	470,00	37,60	0,00	37,60	10
		01/07/1999		8	507,00	40,56	0,00	40,56	10
		02/01/2001		8	507,00	40,56	0,00	40,56	10
		03/04/2000		8	370,00	29,60	0,00	29,60	10

10 – RAIS: Remuneração declarada no Relatório Anual de Informações Social.

12 – GFIP: Remuneração declarada na Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social.

13 – GFIP Declarado: Remuneração declarada na Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social com o código declaratório.

14 – GFIP Previdenciária: Remuneração declarada em GFIP.

15 – Seguro Desemprego: Três últimas remunerações anteriores ao mês da rescisão declaradas na Guia do Seguro Desemprego.

20 – Arbitrado RAIS: Salário Contratual declarado na RAIS.

21 – Arbitrado CAGED: Salário Contratual declarado no CAGED

Principais fatores que podem ter gerado índice de débito:

1 – Falta de recolhimento ou recolhimento parcial de valores devidos de FGTS;

2 – As informações da RAIS (origem 10), do CAGED (origem 21) e do Seguro Desemprego (origem 15) podem estar divergentes das constantes na SEFIP;

3 – O empregador pode ter feito retificação da RAIS ou SEFIP – A origem da base de cálculo, no momento, não está considerando as retificações das declarações;

4 – O empregador que informou alíquota de 8% para um aprendiz, em razão de erro na prestação dessa informação ou mesmo em virtude de mudança de situação (aprendiz foi posteriormente contratado como empregado) – a malha fiscal considerou a alíquota de 8% durante todo o contrato;

5 – Recolhimentos não individualizados ou realizados no CEI ou em outro CNPJ Raiz (em virtude de grupo econômico/sucessão/cisão) não foram considerados na malha fiscal.

Destaca-se que a NDF não constitui Ação Fiscal. Trata-se de oportunidade para que o Empregador corrija eventuais erros ou omissões nas declarações prestadas e realize os depósitos que forem devidos do FGTS. O indício por si só não caracteriza a existência de débito.

Caso a empresa tenha efetuado os recolhimentos corretos, de acordo com as bases de cálculo devidas aos empregados, observando-se os afastamentos, faltas, férias ou qualquer outro fator que altere a remuneração do trabalhador, deve desconsiderar o indício de débito apontado. Havendo posterior ação fiscal a empresa será notificada para apresentar a documentação comprobatória de sua contestação.

OBS: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF: Na própria Certidão afirma: “O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.”

. **Problemas de acesso:** observe se as letras/números foram digitados corretamente (por exemplo: a letra “O” pode ser confundida com o nº “0”, a letra “l” confundida com o nº “1”). Verifique se existe algum bloqueio em sua rede. Tente a pesquisa em outro navegador. O download pode demorar um pouco, aguarde. Reinicie a máquina.

Pagamento de valores devidos: a empresa deve realizar o procedimento normal, seguindo o manual da GEFIP/SEFIP.

Parcelamento: a empresa deve comparecer à CAIXA e fazer o procedimento de confissão de dívida.

Declarações de RAIS e CAGED: podem ser solicitadas no portal de serviços do Governo Federal: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-declaracoes-de-rais-e-caged>

Art. 26-A da Lei 8.036/90: Para fins de apuração e lançamento, considera-se **não quitado** o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória.